

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 30 de

Maio de 2025

Edição 1823

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Estabelece a abertura do Programa Regularize 2025, concedendo anistia de multas e juros, com o objetivo de atualizar o cadastro fiscal de Imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularize 2025 com o objetivo de anistiar multas e juros, que incidam na regularização tributária dos imóveis cadastrados ou não junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Ficam excluídos do presente programa os Imóveis que foram objeto de cobrança do IPTU Complementar em razão da última revisão de ofício efetivada pela Secretaria Municipal de fazenda, salvo se tiver havido novo acréscimo ou alteração de área a partir de 2014.

Art. 2º A adesão ao programa de atualização de que trata o artigo anterior deverá observar cumulativamente:

I - a existência de construção nova ou ampliação de área predial ou características, concluídas nos últimos 05 anos;

II - não serem objetos de cobrança do IPTU Complementar em razão da Revisão de Ofício por meio do Georreferenciamento;

III - não serem objetos de pedido administrativo em curso para aprovação e legalização de projetos.

Art. 3º O Programa Regularize 2025 terá prazo de adesão até 30 de julho de 2025, findo qual voltarão ao regime normal todas as legislações que regulamentam a tributação na regularização de imóveis.

Art. 4º Aos contribuintes que requererem a regularização fiscal por meio da atualização das características dos seus imóveis durante o período de que trata o Art. 3º, ficam asseguradas:

I - dispensa do pagamento da diferença relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - entre o valor atual do bem e aquele que for declarado pelo Contribuinte referente aos exercícios anteriores;

II - recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a obra construída em até 12 parcelas, com anistia de multas e juros municipais;

Parágrafo único. Ficam alcançados pelo presente programa os imóveis para os quais tenha ocorrido lançamento do Imposto Sobre Serviços da construção civil até a data de publicação desta lei e regularmente notificados pessoalmente, por aviso de recebimento (A.R.), por meio eletrônico ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Na hipótese de permanência da divergência, o Fisco poderá discordar das informações prestadas pelos contribuintes e efetuar os lançamentos complementares correspondentes na forma da legislação aplicável, desde que observado o prazo decadencial.

Art. 6º Os Contribuintes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Campos dos Goytacazes para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 7º Para os imóveis alcançados pelo Programa Regularize 2025, os efeitos tributários advindos da atualização se darão na forma do artigo 234, II, da Lei Complementar 01 de 2017 (Código Tributário Municipal), ocorrendo o fato gerador a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 8º A presente lei, após o período inicial de vigência, poderá ser prorrogada por até mais 60 dias, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar a partir de 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.618, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV para aquisição de unidades móveis para possibilitar o acesso a serviços

de proteção para mulheres (Políticas de Prevenção e Enfretamento à Violência contra as Mulheres) por meio da aquisição de veículo tipo sedan caracterizado para o projeto "Ronda Maria da Penha" e um veículo tipo van "minibus" para o projeto "CEAM Itinerante", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0164.2513 - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIA PERMANENTE E 4.4.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA; FONTES DE RECURSO: 1.706.3110.36 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO, FONTE STN 1.706 E 2.706.3110.36 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 554.488,27 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025 e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 16.122,51 (dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), proveniente do rendimento sobre a transferência realizada, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.619, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 961301/2024 para "Contratação de projetos técnicos para Restauro do Solar Santo Antônio (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.0222.2512 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.80 ESTUDOS E PROJETOS E 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.05.29 18:27:15 -03'00'

Lei nº 9.620, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 967943/2024 para "Construção do Espaço Esportivo Comunitário (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0221.2511 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES E 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

DECRETO Nº 125, de 28 de maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 7.513.003,09 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 7.513.003,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000033	1.300.000,00
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000044	911.005,09
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.635.000045	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	4.4.90.51.00	1.700.000024	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.621.210303	3.200.000,00
10.303.0211.2382.0000	DISPENSACAO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS	3.3.90.92.00	1.621.210303	91.998,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 7.513.003,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	3.3.90.30.00	1.720.000033	1.300.000,00
15.451.0047.1923.0000	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.90.39.00	1.720.000044	911.005,09
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.635.000045	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1917.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.700.000024	10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.621.210303	3.291.998,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 28/05/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 126, de 29 de maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 10.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.1160.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FMIA	3.3.90.14.00	1.501.000010	10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.1160.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FMIA	4.4.90.51.00	1.501.000010	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 127, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025, que trata do Programa de Regularização Fiscal e tributária dos imóveis localizados na área urbana do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas a adesão, as funcionalidades, bem como os requisitos a serem atendidos para a efetiva adesão ao Programa de Regularização Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Dos objetivos do programa

Art. 2º O Programa Regularize 2025 oportuniza aos titulares de imóveis edificadas a atualização dos dados de cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda no que se refere à construção, acréscimo da área construída e/ou utilização do imóvel.

Da forma de adesão

Art. 3º O programa é destinado aos imóveis cadastrados ou não na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A adesão ao Programa ocorrerá preferencialmente de maneira eletrônica por meio do site da Secretaria Municipal de Fazenda no ícone Programa Regularize 2025.

Art. 5º A adesão de forma presencial deverá ser, preferencialmente, precedida de agendamento que poderá ser feito por meio do telefone 0800-6025343.

Art. 6º Para os casos de demanda espontânea, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará guichês de atendimento exclusivo a fim de permitir maior celeridade no atendimento.

Art. 7º Nos casos dos imóveis cadastrados em nome do antigo titular, o contribuinte deverá requerer a alteração da titularidade do imóvel para fins tributários por meio da ferramenta "Atualiza Imóvel", disponível no endereço eletrônico www.fazenda.campos.rj.gov.br.

Parágrafo único. Após o processamento dos dados informados, o novo titular poderá fazer a adesão ao Programa Regularize 2025.

Art. 8º Os imóveis adquiridos de parte de outro já cadastrado junto ao município, sendo o caso, deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Fazenda o desdobro da sua respectiva área.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser realizado presencialmente junto à Central de Atendimento ao Contribuinte.

Das informações a serem prestadas pelos contribuintes

Art. 9º Para os casos de construção nova ou acréscimo, o contribuinte deverá informar a área total edificada na data da adesão ao programa, desde que concluídas nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Parágrafo único. Para os casos de utilização, informar:

- I - Escola Particular;
- II - Hospital Particular;
- III - Comércio;
- IV - Serviço;
- V - Residência;
- VI - Templo

Art. 10. Para os casos de adesão compreendidos na forma estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025, a quitação poderá ser realizada em até 06 (seis) parcelas, observado o que dispõe o artigo 77, §4º, da Lei Complementar nº 01/2017, tendo como limite o dia 10/12/2025.

Da análise das informações recebidas pelo fisco

Art. 11. O fisco fará a análise dos dados procedendo a homologação dentro dos parâmetros fiscais do lançamento.

Das disposições finais

Art. 12. Situações especiais referentes ao Programa Regularize 2025 e não previstas neste Decreto poderão ser decididas por ato do Secretário Municipal de Fazenda, através de instrumento infra legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 30 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 604/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora MARIAALCIONE DOS SANTOS DIAS, matrícula nº33948, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Guarapari/ES. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 605/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora TATIANA DUARTE ROCHA, matrícula nº20115, ocupante do cargo de Auxiliar de Vigilância, lotada na Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas no Gabinete do Prefeito, a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 606/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis: "Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, verbis: "A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora CYNTHIA FREIRE RANGEL FERNANDES, matrícula nº16349, ocupante do cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, e em contrapartida recebe por cessão a servidora JULIANA MARIA DA SILVA CHAGAS, matrícula nº11216, ocupante do cargo de Professor Orientador Educacional, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada ente responsável pelo ônus referente a seu funcionário, pelo período de 01/02/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 607/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora JESSICA TEIXEIRA CARUSO DE AZEREDO BORGES, matrícula nº23792, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) pelo período de 02/01/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 608/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RECEBER POR CESSÃO a servidora PAULA DE AZEVEDO VIANA, matrícula nº 585211-1, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, servidora da Prefeitura Municipal de São João da Barra, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) pelo período de 13/05/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.204.001810-7-PA	EZEQUIEL RIBEIRO DIAS	249/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.204.001367-2-PA	SONIA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	246/2025
2024.204.001373-0-PA	ANGELINA MARGARETE RODRIGUES FERREIRA CAMPISTA	247/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.011047.2024-44	CYNTHIA FREIRE RANGEL FERNANDES	348/2025
00001.000122.2025-52	MARIAALCIONE DOS SANTOS DIAS	352/2025
00004.000366.2025-13	JESSICA TEIXEIRA CARUSO DE AZEREDO BORGES	346/2025
00004.003794.2025-90	PAULA DE AZEVEDO VIANA	347/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 29/05/2025

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde-CMS

RESOLUÇÃO CMS nº. 078/2025

Aprova os Indicadores de Saúde – pactuação 2024 e 2025 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Indicadores de Saúde – Pactuação 2024 e 2025 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(República por conter incorreções)